

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(§ 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021¹)

O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei Federal nº 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES com a finalidade em demonstrar a boa prática administrativa da Administração Pública.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterà os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterà os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1 - INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Gerência de Logística do Consórcio Intermunicipal de

Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, descrita no item 3, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação objetiva atender as necessidades do Consórcio, para execução dos serviços acima descritos, uma vez que o mesmo não dispõe de profissionais em quantitativos suficientes para atuar nestas áreas em seu quadro permanente.

Cumpra esclarecer que é dever da Administração a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da Administração, em especial o da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Dispõe a Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Consórcios obedecerá, ressalvados os casos especificados na legislação, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, e ainda, em seu art. 22, inciso XXVII, que a União tem a competência privativa para legislar sobre o assunto.

Os serviços prestados pelo (a) profissional/empresa consistem em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Uma vez que, os serviços especializados de assessoria jurídica estão correlacionados a todas as necessidades da Administração Pública, pois todos os atos devem ser revestidos de legalidade, e este Consórcio não suporta todas as demandas existentes, sendo necessário a contratação supracitada para supri-las sem causar prejuízos nos andamentos processuais e administrativos sendo por atraso e/ou suspensão em seus atendimentos, o que afetaria todas as áreas desta administração, implicando em projetos de recebimento de verbas públicas, defesas em processos judiciais e extrajudiciais, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, dentre outros.

3 - NORMATIVAS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO:

Art. 52 - As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pela Secretaria Adjunta de Licitação e obedecerão ao disposto no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e com os subsídios apresentados pela Equipe Técnica no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade pública de adequação do Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE à nova Lei de Licitações, a escolha de uma solução eficaz e sustentável demanda requisitos específicos.

Destacam-se critérios técnicos e econômicos que sustentam a escolha da contratação de um escritório de advocacia terceirizado para a prestação de serviços especializados, tais como:

- I. **Especialização e Experiência:** O escritório de advocacia deverá apresentar expertise comprovada em Direito Administrativo, Constitucional e em procedimentos licitatórios. Experiência prévia em adequações legais e consultoria jurídica para órgãos públicos será considerada um diferencial.
- II. **Agilidade e Eficiência Operacional:** A capacidade de resposta rápida e eficaz é fundamental. O escritório deve demonstrar eficiência operacional na análise de documentos, emissão de pareceres, acompanhamento de processos licitatórios e elaboração de defesas judiciais e administrativas.
- III. **Sustentabilidade Econômica:** Além dos critérios técnicos, a sustentabilidade econômica é primordial. O escritório de advocacia terceirizado deverá apresentar proposta financeira competitiva, que considere a relação custo-benefício em consonância com as demandas e necessidades do Consórcio/CONSURGE.
- IV. **Compromisso com a Ética e Transparência:** O escritório contratado deve evidenciar um compromisso inabalável com princípios éticos e transparência em suas atividades, assegurando o cumprimento de normas e padrões éticos que norteiam a atuação jurídica no setor público.

Diante dos requisitos apresentados, a contratação de um escritório de advocacia terceirizado revela-se como a solução mais adequada, tanto técnica quanto economicamente. A especialização, experiência, atualização legislativa, capacidade de

treinamento, eficiência operacional, sustentabilidade econômica e compromisso ético são critérios essenciais que respaldam a escolha dessa solução para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.

5 - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES:

5.1. O objeto destes ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades do Consórcio/CONSURGE. Para a prestação de serviços técnicos relativos a assessoria jurídica a Administração Pública em geral, costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

Solução 1 – Contratação de serviços advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, com a emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei, etc.

Solução 2 – Execução dos serviços de assessoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio do Consórcio/CONSURGE.

5.2. Análise da solução:

5.2.1. Desta feita, concluímos pela seguinte solução: A contratação por meio da solução apresentada é a solução 1, pois é a que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública.

5.2.2. Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários, para de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação.

5.2.3. A solução que melhor atende as necessidades do Consórcio/CONSURGE é a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de Contratação serviços advocatícios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em demandas judiciais, processos administrativos, com a emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de projetos de lei, enfim, contemplando todo o atendimento jurídico do Consórcio/CONSURGE, baseia – se por ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar processos administrativos e demandas judiciais do Consórcio/CONSURGE.

5.2.4. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender ao interesse do Consórcio/CONSURGE e diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui qualificação técnica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida e notória especialização, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequada para atender os legítimos interesses do Consórcio/CONSURGE.

6 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- 1 - Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica.
- 2 - Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada pelo quadro próprio do órgão.

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

A contratação por meio da Solução apresentada no item 1 é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada no item 2 é considerada inviável em função da pequena estrutura que atualmente possui o consórcio em relação ao alto custo de se manter quadro próprio para a solução da demanda.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inicialmente, no que diz respeito ao modelo de contratação a ser adotado, sugere-se a opção pela contratação de serviços técnicos para atender às demandas específicas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE. Essa escolha é respaldada pelas vantagens significativas desse modelo, destacando-se o baixo custo e a qualificação técnica, especialmente diante da ausência de profissionais qualificados internos para executar os serviços necessários.

No contexto em análise, a contratação de serviços técnicos é a única forma viável de obter profissionais com expertise em assessoria jurídica, capazes de solucionar questões administrativas do Consórcio/CONSURGE. Isso inclui o fornecimento de assessoramento e orientação embasados na legislação para embasar decisões relevantes.

Portanto, este modelo de contratação revela-se oportuno e conveniente para atender aos interesses do Consórcio, considerando a carência de pessoal com a qualificação necessária. A expertise desses profissionais, adquirida em experiências anteriores em outros municípios ou entidades de direito público ou privado, é um requisito fundamental para garantir que seu trabalho seja essencial e adequado para atender às necessidades desta gestão.

Esses critérios são essenciais para confirmar que o trabalho oferecido é condizente com os legítimos interesses do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos em doze parcelas mensais:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	Prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.	Serv./ Mês	12

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base no pagamento de honorários mensais, haja vista tratar-se de serviços de natureza contínua.

9 - ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de assessoria e consultoria jurídica para a prestação de serviços ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE.	Serv./ Mês	12	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00

A Estimativa do valor da contratação é de **R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme descritivo de itens, quantidade e valores no presente no ETP, em “ESTIMATIVA E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO”.

O valor estimado para composição do edital de licitação tomará como base a pesquisa de mercado, com 03 (três) fornecedores do ramo de atividade pertinente e contratos semelhantes, conforme disposto na Lei Federal Nº:14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente à prestação de serviços. Isso se justifica pela natureza da intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, onde a contratação engloba a responsabilidade do intermediário

(empresa credenciadora) pela consolidação de dados, proporcionando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos.

Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantagem econômica será buscada mediante a prospecção, em um contexto de ampla competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão.

O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica. Não há prejuízo para o conjunto ou complexo, nem perda de economia de escala, e tampouco restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos que não há vantagem para a Administração no parcelamento ou individualização do objeto em epígrafe.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não são identificadas contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e execução desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há incidência de impactos ambientais relevantes, haja vista que os serviços licitados são de natureza intelectual.

13 - RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços profissionais, técnicos especializados de assessoria jurídico-administrativa se justifica pela necessidade de contar com expertise legal especializada para assegurar a conformidade, transparência e eficácia nos processos licitatórios e na gestão contratual. A presença de profissionais qualificados nessa área contribui para mitigar riscos jurídicos, promover a conformidade legal e otimizar a condução de procedimentos, resultando em uma administração mais eficiente e alinhada às normativas legais vigentes.

Considerando a necessidade em dar continuidade nas providências administrativas e judiciais a fim de evitar maiores prejuízos ao interesse público deste Consórcio;

Considerando a necessidade da prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, conforme necessidades do Consórcio/CONSURGE;

Considerando a necessidade de contratação de serviços de advogado para defesa dos interesses do Consórcio/CONSURGE, enquanto pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de suas prerrogativas e mister em geral, a fim de obter suporte jurídico, sobre tudo nas questões judiciais, mas também no direito administrativo, compreendendo:

a) Atender necessidades judiciais e extrajudiciais;

- b)** Emissão de pareceres jurídicos, análise jurídica das Leis, Projetos de Lei, Decretos, Portarias; Resoluções e Instruções Normativas, e demais instrumentos do ordenamento jurídico pátrio;
- c)** Acompanhamento de demandas judiciais e administrativas em que o Consórcio/CONSURGE é parte processual;
- d)** Demais serviços de contingência.

Considerando que, no cotidiano do exercício dessas atividades jurídicas, dado os limites e a importância acima evidenciados, os servidores necessitam de uma assessoria e consultoria permanente, a fim de que as soluções consistentes e práticas adotadas possam resultar na ampliação da segurança jurídica da Administração.

Mediante estas considerações legais expostas acima, busca-se com a contratação a consultoria e assessoria para acompanhar os trabalhos realizados neste Consórcio, conforme detalhado neste Estudo e demais atividades relacionadas ao objeto da presente solicitação, buscando a eficiência na Administração do Consórcio.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto neste ETP, declaro VIÁVEL a contratação. Os fatores que ensejaram a conclusão pela viabilidade da contratação são os seguintes:

- I. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- II. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade da contratação pretendida, eis que necessária ao bom funcionamento dos serviços do CONSURGE.

Governador Valadares/MG, 21 de março de 2024.

MARCELO LINO DA SILVA
Gerência de Logística